



40 ANOS

PGE · SC

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 160 - NOVEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL	
Decretos.....	2
LEGISLAÇÃO FEDERAL	
Leis Ordinárias.....	3
Decretos.....	3
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	
Portarias.....	5
Pareceres.....	8

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Alisson de Bom de Souza
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
Sérgio Laguna Pereira

GOVERNO DE
SANTA CATARINA

DECRETO Nº 2.199**4 DE OUTUBRO DE 2022**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.201**6 DE OUTUBRO DE 2022**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.202**7 DE OUTUBRO DE 2022**

Introduz a Alteração 4.575 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.203**7 DE OUTUBRO DE 2022**

Introduz as Alterações 4.570 a 4.572 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.204**7 DE OUTUBRO DE 2022**

Introduz a Alteração 4.576 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.205**7 DE OUTUBRO DE 2022**

Introduz as Alterações 4.577 e 4.578 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.207**7 DE OUTUBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados dentro da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.208**11 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a homologação de parecer e resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.211**13 DE OUTUBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, bem imóvel no Município de Florianópolis. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.214**14 DE OUTUBRO DE 2022**

Altera o Decreto nº 781, de 2020, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e de pensionistas previdenciários ou militares da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder

Executivo, fixa o preço pelo uso do sistema pelas consignatárias e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.215**17 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza a parceria público-privada, por meio de concessão administrativa, para serviços de apoio à operação, incluindo a construção e reforma, equipagem e manutenção do Complexo Prisional de Blumenau. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.216**17 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.217**17 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, sem encargo, de imóvel no Município de Braço do Norte. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.218**19 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, sem encargo, de imóvel no Município de Forquilha. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.219**19 DE OUTUBRO DE 2022**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.224**21 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza a parceria público-privada, por meio de concessão administrativa, para prestação dos serviços de apoio, precedidos da realização de obras e investimentos para a construção e reforma do Complexo Hospitalar de Santa Catarina e para a aquisição e instalação de equipamentos médico-hospitalares, mobiliário clínico e mobiliário. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.225**21 DE OUTUBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública, para fins de ocupação temporária, os bens imóveis situados dentro da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.226**24 DE OUTUBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou

parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.227**24 DE OUTUBRO DE 2022**

Introduz a Alteração 4.573 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.230**25 DE OUTUBRO DE 2022**

Altera o art. 2º do Decreto nº 1.464, de 2021, que institui o Programa Gente Catarina e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.232**26 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a realizar aquisição de imóvel no Município de Palhoça. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.233**27 DE OUTUBRO DE 2022**

Regulamenta o processo de transição governamental do Poder Executivo Estadual e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.234**27 DE OUTUBRO DE 2022**

Regulamenta a Lei nº 17.715, de 2019, que dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e adota outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.235**27 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, sem encargo, de imóvel no Município de Xanxerê. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.236**27 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante a execução orçamentária e financeira do exercício, bem como para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 2.237**31 DE OUTUBRO DE 2022**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2.238

31 DE OUTUBRO DE 2022

Institui Gabinete de Crise para coordenação das ações da Administração Pública Estadual em razão dos atos de protesto com interrupções de rodovias no território catarinense, bem como para articulação com as demais esferas e os órgãos autônomos. ([Inteiro teor](#))

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 14.458

19 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.459

25 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.460

25 DE OUTUBRO DE 2022

Transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em autarquia de natureza especial e transforma cargos comissionados; altera as Leis nºs 13.709, de 14 de agosto de 2018

(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e 13.844, de 18 de junho de 2019; e revoga dispositivos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.461

25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.462

26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera as Leis nºs 11.977, de 7 de julho de 2009, 14.118, de 12 de janeiro de 2021, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 14.042, de 19 de agosto de 2020, que dispõem sobre o Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para microempresas e pequenas e

médias empresas e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); e revoga dispositivos das Leis nºs 12.424, de 16 de junho de 2011, e 13.043, de 13 de novembro de 2014. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.463

26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a reabertura do prazo para opção pelo regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para adequá-las à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e estabelecer a natureza jurídica do benefício especial. ([Inteiro teor](#))

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 11.218

5 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos de Policial Rodoviário Federal, nos termos do disposto no art. 73, caput, inciso V, alínea "d", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.219

5 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o art. 1º-A, o art. 3º, o art. 4º, o art. 5º e o art. 5º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.220

5 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, instituída pelo art. 34 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.221

5 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.222

5 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Conselho Administra-

tivo de Defesa Econômica - Cade e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.223

5 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional de Saúde - Funasa e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.224

5 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Conselho Nacional do Espaço. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.225

7 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro De-

monstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.226
7 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - Funai e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.227
7 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Osório e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.228
7 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.229
7 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.230
7 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.231
10 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.232
10 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.233
10 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Biblioteca Nacional e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.234
10 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo das Cargas na Comissão e das Funções de Confiança da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.235
13 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.236
18 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.237
18 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.238
18 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.239
18 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece e Repartições de Funções de Cargos em Comissão e Transforma Cargas em Comissão e Funções de Confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.240
18 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.241
18 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.242
18 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 8.804, de 7 de julho de 2016, para dispor sobre as Medalhas-Prêmio "Almirante Marques de Leão", "Almirante Newton Braga" e "Almirante Sylvio de Camargo". ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.243
21 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a promoção de boas práticas regulatórias no âmbito do Poder Executivo federal para atender ao Anexo II ao Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, promulgado pelo Decreto nº 11.092, de 8 de junho de 2022, e altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.244
21 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 8.886, de 24 de outubro de 2016, eo Decreto nº 11.143, de 21 de julho de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo das Cargas na Comissão e das Funções de Confiança da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e remanejam e transformam cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETOS

DECRETO Nº 11.245

21 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, no âmbito da administração pública federal, institui o Programa de Desenvolvimento Ferroviário, e altera o Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.246

27 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação

dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 11.247

27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a Medalha do Mérito Aviação do Exército e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares. ([Inteiro teor](#))

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 127/2022

03.10.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na manifestação apresentada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria GAB/PGE Nº 92/2022, publicada em 10.06.2022, resolve PRORROGAR, por 60 (sessenta dias), o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o processo PGE 4574/2022, com efeitos a contar de 09/10/2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 128/2022

03.10.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na manifestação apresentada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria GAB/PGE Nº 106/2022, publicada em 08.08.2022, resolve PRORROGAR, por 60 (sessenta dias), o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o processo PGE 5709/2022, com efeitos a contar de 09/10/2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 129/2022

03.10.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e de acordo com o que consta dos autos PGE 6689/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EVANDRO JOSE

SABINO, matrícula nº 0950846-5-01, para responder pela função gratificada de SECRETARIO DO PROCESSO JUDICIAL, nível FTG-2, da PGE, em substituição ao titular, AURO SATURNO MADUREIRA, matrícula nº 0257234-6-01, durante o usufruto de férias, no período de 13/10/2022 a 27/10/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 130/2022

13.10.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no § 1º do art. 102 do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e art. 5º, da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora AMANDA KUMBARTZKI FERREIRA, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 980896-5-01, para atuar na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 3 de novembro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 131/2022

27.10.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no

exercício de suas de atribuições legais, com fundamento na manifestação apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria GAB/PGE 029/21, publicada em 5 de maio de 2021, resolve PRORROGAR, por 60 (sessenta dias), o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o processo PGE 2747/2021, com efeitos a contar de 28 de outubro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 132/2022

27.10.2022

Institui o Núcleo de Ações Coletivas e de Interesses Difusos (NUACO) e estabelece outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso I e § 2º, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, pela Lei nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, e pelo art. 71 do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e de acordo com o que consta no processo PGE 6698/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Ações Coletivas e de Interesses Difusos (NUACO), vinculado à Procuradoria do Contencioso (PROCONT). Parágrafo único. O NUACO será coordenado por Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º Compete ao NUACO:

I - atuar, na fase de conhecimento e de cumprimento coletivo de obrigação de fazer, nas ações civis públicas, mandados de segurança coletivos e demais ações coletivas que envolvam a tutela de direitos coletivos e interesses difusos;

II - atuar nas ações de improbidade administrati

PORTARIAS

va em que o Estado figure na condição de parte ou de interessado;

III - atuar nas ações populares em que o Estado figure na condição de parte ou de interessado;

IV - propor estratégias de uniformização de defesa judicial em matérias vinculadas a sua atuação;

V - formular proposição de medidas legislativas e administrativas, a serem submetidas à avaliação do Procurador-Geral do Estado, que possam ser adotadas pelo Estado de Santa Catarina e que visem à redução ou à prevenção de litigiosidade;

VI - propor ao Procurador-Chefe da PROCONT dispensa de recurso, súmula administrativa ou determinação de providência a respeito de temas de competência do NUACO;

VII - oficiar a Secretaria de Estado ou outro órgão responsável pelo cumprimento de eventual condenação de obrigação de fazer, se não houver efeito suspensivo no recurso;

VIII - articular a interlocução com órgãos e autoridades da Administração Pública;

IX - produzir relatórios e estatísticas com o fim de subsidiar decisões administrativas; e

X - submeter à decisão do Procurador-Geral do Estado os acordos de não persecução cível que sejam propostos no âmbito de ações de improbidade administrativa.

§ 1º Não se incluem nas atribuições do NUACO:

I - ações que versem sobre tutela de direitos de assistência à saúde individual, ainda que veiculada por meio de ações civis públicas com pedido de efeitos erga omnes;

II - ações que versem sobre tutela de direitos trabalhistas;

III - ações civis públicas que visem à tutela de direito ou de interesse individual;

IV - liquidação ou cumprimento individual ou coletivo de sentença coletiva de obrigação de pagar, ressalvada a hipótese de execução de astreinte;

V - intimações para custear honorários periciais ou de assistência judiciária em ações civis públicas em que o Estado não seja parte; e

VI - ações que sejam de atribuição do Escritório da Procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A atuação do NUACO se dará em primeiro e em segundo grau de jurisdição, ressalvada a atribuição da Procuradoria Especial em Brasília junto ao Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores.

Art. 3º A atuação do NUACO deverá se pautar pela racionalidade e otimização de fluxos de trabalho, com vistas à qualificação da atuação jurídica dos integrantes do núcleo.

§ 1º O núcleo deve conferir prioridade às demandas coletivas de relevante repercussão, processos de alto custo ou com pedidos de efeitos erga

omnes.

PORTARIA GAB/PGE Nº 127/2022

03.10.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na manifestação apresentada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria GAB/PGE Nº 92/2022, publicada em 10.06.2022, resolve PRORROGAR, por 60 (sessenta dias), o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o processo PGE 4574/2022, com efeitos a contar de 09/10/2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 128/2022

03.10.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na manifestação apresentada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria GAB/PGE Nº 106/2022, publicada em 08.08.2022, resolve PRORROGAR, por 60 (sessenta dias), o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o processo PGE 5709/2022, com efeitos a contar de 09/10/2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 129/2022

03.10.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e de acordo com o que consta dos autos PGE 6689/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EVANDRO JOSE SABINO, matrícula nº 0950846-5-01, para responder pela função gratificada de SECRETARIO DO PROCESSO JUDICIAL, nível FTG-2, da PGE, em substituição ao titular, AURO SARTURNO MADUREIRA, matrícula nº 0257234-6-01, durante o usufruto de férias, no período de 13/10/2022 a 27/10/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 130/2022

13.10.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no § 1º

do art. 102 do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e art. 5º, da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora AMANDA KUMBARTZKI FERREIRA, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 980896-5-01, para atuar na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 3 de novembro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 131/2022

27.10.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas de atribuições legais, com fundamento na manifestação apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria GAB/PGE 029/21, publicada em 5 de maio de 2021, resolve PRORROGAR, por 60 (sessenta dias), o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o processo PGE 2747/2021, com efeitos a contar de 28 de outubro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 132/2022

27.10.2022

Institui o Núcleo de Ações Coletivas e de Interesses Difusos (NUACO) e estabelece outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso I e § 2º, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, pela Lei nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, e pelo art. 71 do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e de acordo com o que consta no processo PGE 6698/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Ações Coletivas e de Interesses Difusos (NUACO), vinculado à Procuradoria do Contencioso (PROCONT).

Parágrafo único. O NUACO será coordenado por Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º Compete ao NUACO:

I - atuar, na fase de conhecimento e de cumprimento coletivo de obrigação de fazer, nas ações civis públicas, mandados de segurança coletivos e demais ações coletivas que envolvam a tutela de direitos coletivos e interesses difusos;

PORTARIAS

II - atuar nas ações de improbidade administrativa em que o Estado figure na condição de parte ou de interessado;

III - atuar nas ações populares em que o Estado figure na condição de parte ou de interessado;

IV - propor estratégias de uniformização de defesa judicial em matérias vinculadas a sua atuação;

V - formular proposição de medidas legislativas e administrativas, a serem submetidas à avaliação do Procurador-Geral do Estado, que possam ser adotadas pelo Estado de Santa Catarina e que visem à redução ou à prevenção de litigiosidade;

VI - propor ao Procurador-Chefe da PROCONT dispensa de recurso, súmula administrativa ou determinação de providência a respeito de temas de competência do NUACO;

VII - oficiar a Secretaria de Estado ou outro órgão responsável pelo cumprimento de eventual condenação de obrigação de fazer, se não houver efeito suspensivo no recurso;

VIII - articular a interlocução com órgãos e autoridades da Administração Pública;

IX - produzir relatórios e estatísticas com o fim de subsidiar decisões administrativas; e

X - submeter à decisão do Procurador-Geral do Estado os acordos de não persecução cível que sejam propostos no âmbito de ações de improbidade administrativa.

§ 1º Não se incluem nas atribuições do NUACO: I - ações que versem sobre tutela de direitos de assistência à saúde individual, ainda que veiculada por meio de ações civis públicas com pedido de efeitos erga omnes;

II - ações que versem sobre tutela de direitos trabalhistas;

III - ações civis públicas que visem à tutela de direito ou de interesse individual;

IV - liquidação ou cumprimento individual ou coletivo de sentença coletiva de obrigação de pagar, ressalvada a hipótese de execução de astreinte;

V - intimações para custear honorários periciais ou de assistência judiciária em ações civis públicas em que o Estado não seja parte; e

VI - ações que sejam de atribuição do Escritório da Procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A atuação do NUACO se dará em primeiro e em segundo grau de jurisdição, ressalvada a atribuição da Procuradoria Especial em Brasília junto ao Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores.

Art. 3º A atuação do NUACO deverá se pautar pela racionalidade e otimização de fluxos de trabalho, com vistas à qualificação da atuação jurídica dos integrantes do núcleo.

§ 1º O núcleo deve conferir prioridade às demandas coletivas de relevante repercussão, proces-

sos de alto custo ou com pedidos de efeitos erga omnes.

§ 2º Incumbe ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, ouvidos o Procurador-Chefe da PROCONT e o Coordenador do NUACO, a definição de parâmetros e valores para o desenvolvimento das atividades estratégicas do núcleo.

Art. 4º Compete ao Procurador-Chefe da PROCONT designar equipe de apoio, bem como organizar a escala de férias dos Procuradores, servidores e demais colaboradores do NUACO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 133/2022

27.10.2022

Disciplina a celebração de negócios jurídicos processuais no âmbito do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta no processo PGE 457/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos do Estado de Santa Catarina, desde que observados os requisitos previstos no Código de Processo Civil e na presente Portaria, a celebração de negócio jurídico processual (NJP).

Art. 2º É vedada a celebração de NJP que:

I - envolva disposição de direito material por parte do Estado;

II - estabeleça penalidade pecuniária em desfavor do Estado, não prevista em lei ou outro ato normativo;

III - gere custos adicionais ao Estado;

IV - reduza o montante do crédito tributário ou implique renúncia às respectivas garantias e privilégios;

V - dependa, para o cumprimento, de ato a cargo de outro órgão ou entidade do Estado, salvo expressa e prévia anuência deste; e

VI - tenha por objeto processo incluído em prévio NJP rescindido, exceto na hipótese do § 3º do art. 11 desta portaria.

Art. 3º A proposta de NJP será elaborada pelo Procurador do Estado vinculado ao processo judicial ou por ele analisada, caso formulada pela parte contrária.

§ 1º A proposta será autuada no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), ins-

truída com a documentação pertinente.

§ 2º Sendo a proposta formulada pela parte contrária, a manifestação do Procurador do Estado vinculado ao processo judicial opinará pela celebração do NJP, rejeição ou importará na apresentação de contraproposta.

Art. 4º Autuado o expediente, o Procurador do Estado vinculado encaminhará os autos ao Procurador-Chefe do órgão de execução central finalístico competente a fim de que, após manifestação conclusiva, os remeta ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, para decisão.

Art. 5º Em se tratando de ação judicial que envolva entidade da Administração Pública Estadual Indireta, pela qual atue Advogado Autárquico ou Fundacional, a proposta de NJP será por ele apresentada e/ou analisada, na forma do art. 3º, e submetida ao Subcorregedor de Autarquias e Fundações Públicas, na forma do art. 4º, mantida a decisão final pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

Art. 6º A proposta de NJP conterá os seguintes elementos mínimos:

I - a qualificação completa das partes e dos representantes;

II - sendo a parte interessada pessoa jurídica, informações cadastrais atualizadas, inclusive de administradores e contadores;

III - dados completos sobre os processos que serão afetados, direta ou indiretamente, pela celebração do NJP, inclusive quanto ao atual estágio de andamento dos feitos; e

IV - o objeto do NJP proposto, com a forma e os prazos de execução.

Art. 7º A celebração de NJP está condicionada à demonstração de interesse público, considerando:

I - as condições do negócio;

II - a capacidade econômico-financeira e a situação econômico-fiscal do devedor, quando for o caso;

III - o perfil da dívida, quando for o caso;

IV - as peculiaridades do caso concreto;

V - caso o NJP envolva mais de uma ação judicial, a compatibilidade com o objeto e o estágio de todos os processos envolvidos, mediante manifestação dos Procuradores do Estado vinculados nestas causas;

VI - o atendimento aos requisitos dos negócios jurídicos em geral dispostos no Código Civil e no Código de Processo Civil, assim como aos requisitos dos atos administrativos em geral;

VII - o respeito aos princípios da Administração Pública; e

VIII - a vantajosidade ao erário.

Art. 8º Após aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, o NJP será reduzido a termo, que conterá:

PORTARIAS

I - a qualificação das partes;
 II - a indicação dos processos judiciais envolvidos e os juízos de tramitação;
 III - o objeto, as obrigações previstas, a forma e o prazo de cumprimento;
 IV - as garantias apresentadas para a celebração do NJP e o compromisso de manter garantias idôneas até final cumprimento do negócio, quando for o caso;
 V - os efeitos processuais esperados; e
 VI - as consequências em caso de descumprimento.

Art. 9º O NJP não suspende a exigibilidade de créditos nem implica autocomposição do direito material discutido nas ações incluídas no negócio.

Art. 10. A homologação judicial é condição do NJP e será requerida pelo Procurador do Estado vinculado ao processo.

Parágrafo único. Caso o NJP envolva mais de um processo judicial, será submetido à homologação judicial pelo Procurador vinculado em cada uma das ações afetadas.

Art. 11. O NJP será rescindido quando:

I - a parte não cumprir qualquer obrigação assumida no termo respectivo; ou
 II - ocorrer o indeferimento do pedido de homologação judicial, ainda que parcial.

§ 1º A rescisão do NJP será automática e independe de notificação prévia.

§ 2º Rescindido o NJP, deverá o Procurador responsável comunicar ao juízo o desfazimento do acordo e pleitear a retomada do curso do processo.

§ 3º O NJP rescindido poderá ser renovado ou aditado, uma única vez, exclusivamente na hipótese do inciso II deste artigo.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 134/2022
26.10.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelos incisos I e XXI do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e pelo art. 2º do Decreto nº 1.682, de 19 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Paula Regina Scoz Costa Rocha, matrícula nº 0954135-7-02, para o exercício da Função de Chefia - Assistente, nível FC-2, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 135/2022
31.10.2022

Aprova o Manual de Identidade Visual de Marca da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Identidade Visual de Marca da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A identidade visual prevista nesta Portaria é de uso exclusivo da PGE e dos servidores, sendo vedado o uso por outras organizações e terceiros.

Art. 3º Não é permitido alterar as características dos elementos de identidade visual previstos nesta Portaria.

Art. 4º O Manual de Identidade Visual de Marca da PGE ficará disponível na página da instituição na internet - www.pge.sc.gov.br.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da publicação

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PARECERES

PARECER Nº 403/2022

Referência: PGE 5881/2022.

Assunto: Aquisição de inscrições para participação de Procuradores do Estado em congresso de Direito Administrativo.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Silvio Varela Junior

Ementa: Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Evento de capacitação. Aquisição de inscrições para participação de Procuradores do Estado em evento. Singularidade do objeto e profissionais de notória especialização. Inviabilidade de competição. Inexigibilidade de licitação.

Art. 25, caput e inciso II, e art. 13, inciso VI, da Lei n.8.666/1993. Aplicação dos arts. 191 e 193, inc. II, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

PARECER Nº 404/2022

Referência: PGE 5627/2022.

Assunto: Pagamento de despesa de exercício findo.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessada: Sandra Vieira.

Autor: Zany Estael Leite Júnior

Ementa: Direito Financeiro e Orçamentário. Pretendido pagamento de provável despesa de exercício anterior. Exame processual realizado nos limites do art. 44, incisos III e IV, do Decreto nº 1.506, de 2021. Inocorrência de prescrição em favor da administração pública estadual.

PARECER Nº 411/2022

Referência: PGE 5347/2022.

Assunto: Celebração de aditivo contratual. Prorrogação do prazo de vigência.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Silvio Varela Junior

Ementa: Administrativo. Normas legais de licitação. Contrato de prestação de serviços de natureza contínua. Prorrogação do prazo de vigência do ajuste. Minuta do 1o Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2021-PGE. Análise jurídica. Conformidade com a Lei n.8666/1993 - art. 57, inc. II. Regularidade formal e material da minuta.

PARECER Nº 415/2022

Referência: SCC 13331/2022

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei

n. 274.3/2022.

Origem: Casa Civil (CC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autor: Zany Estael Leite Júnior

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 274.3/2022, que "Dispõe sobre o uso de símbolo desprovido de caráter pejorativo na identificação da pessoa idosa e dá outras providências". Competência residual dos Estados. Constitucionalidade. Ressalva quanto à sinalização horizontal de trânsito. Competência legislativa da União. Regulamentação que compete ao Conselho Nacional de Trânsito. Inteligência dos arts. 22, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e 12, incisos I e XI, da Lei Federal n. 9.503, de 1997. Inconstitucionalidade. Ilegalidade.

PARECER Nº 416/2022

Referência: PGE 6278/2022.

Assunto: Contrato administrativo. Locação. Prorrogação.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

PARECERES

Autor: Zany Estael Leite Júnior

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de Locação de Imóvel. Análise de minuta de termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência do ajuste. Aprovação jurídica.

PARECER N° 417/2022

Referência: SEF 13760/2022

Assunto: Análise da minuta de Decreto que autoriza concessão administrativa referente ao Complexo Prisional de Blumenau.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Análise da minuta de Decreto que "Autoriza a parceria público-privada, por meio de concessão administrativa, para serviços de apoio à operação, incluindo a construção e reforma, equipagem e manutenção do Complexo Prisional de Blumenau". Autorização exigida pelo art. 6º, II, da Lei Estadual n. 17.156/2017. Inexistência de óbice jurídico à edição do Decreto.

PARECER N° 418/2022

Referência: PGE 7321/2022.

Assunto: Termo Aditivo. Acordo de Cooperação Técnica Preliminar.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Eduardo Melo Cavalcanti Silva

Ementa: 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual. Acordo de Cooperação técnica. Escopo: "estabelecimento de parceria, que não envolve a transferência de recursos financeiros, destinada à permissão temporária de acesso ao código-fonte e documentação técnica respectiva do Sistema Único de Procuradorias Públicas – SUPP a ser feita pela AGU à ACORDANTE para que possa fazer a análise de viabilidade de utilização futura do sistema por meio de Acordo de Cooperação Técnica". Convênio de natureza não financeira. Ausência de transferência de recursos financeiros entre os Acordantes. Cláusulas essenciais presentes. Viabilidade Jurídica. Ausência de vícios legais e formais.

PARECER N° 419/2022

Referência: COHAB 181/2021

Assunto: Análise da minuta da Resolução COHAB n. 1/2021.

Origem: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB)

Autor: André Doumid Borges

Ementa: Análise de minuta de resolução COHAB n. 1/2021. Parcelamento de taxas judiciais. Impossibilidade. Competência do Conselho da Magistratura de Santa Catarina. Possibilidade de dispensa da comprovação de pagamento para formalização de acordo, desde que no acordo conste expressamente a responsabilidade do

devedor pelo pagamento de eventuais taxas judiciais. Parcelamento de honorários. Possibilidade. Observância dos limites da Resolução n. 7/2021/GGG/SC. Necessária a anuência da associação própria para os honorários disponíveis a partir de 1 de janeiro de 2022. Convalidação de acordos efetuados em desconformidade com a Resolução n. 3/GGG/SC. Impossibilidade. Ato da Administração. Negócio jurídico perfeito. Aplicação de normas de direito privado. Aplicação de normas consumeristas. Impossibilidade de anulação ou invalidação. Necessidade de regularização da situação da COHAB em relação ao Órgão Controlador (GGG). Alteração da Resolução n. 3/2020/GGG/SC, para que surta efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Possibilidade.

PARECER N° 422/2022

Referência: PGE 6486/2022.

Assunto: Contrato administrativo. Locação. Prorrogação.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessada: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Zany Estael Leite Júnior

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de Locação de Imóvel. Análise de minuta de termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência do ajuste. Aprovação jurídica.

PARECER N° 423/2022

Referência: PGE 5592/2022.

Assunto: 1º Termo aditivo ao Contrato no 007/2022-PGE.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessados: Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Laudeci Felisbino ME.

Autor: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Proposta de alteração de minuta de termo aditivo a contrato administrativo, com inserção apenas de cláusula redutora do percentual de reajuste do preço da avença. Legalidade e adequação aos princípios que regem as licitações e os contratos da Administração.

PARECER N° 424/2022

Referência: PGE 5590/2022.

Assunto: 1º Termo aditivo ao Contrato nº 020/2021-PGE. Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças e componentes na Capital Florianópolis (Lote I) e Brasília (Lote VII).

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessados: Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Laudeci Felisbino ME.

Autor: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Proposta de alteração de minuta de termo aditivo a contrato administrativo, com inserção apenas de cláusula redutora do percentual

de reajuste do preço da avença. Legalidade e adequação aos princípios que regem as licitações e os contratos da Administração.

PARECER N° 427/2022

Referência: SEF 13729/2022

Assunto: Análise jurídica da minuta e do contrato de concessão administrativa para prestação dos serviços de apoio, precedidos da realização das obras e investimentos para a construção e reforma; para a aquisição e instalação de equipamentos médico-hospitalares, mobiliário clínico e mobiliário do complexo hospitalar de Florianópolis.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Autor: André Doumid Borges

Ementa: Direito Administrativo. Análise de minuta de edital. Concorrência internacional para concessão administrativa para prestação dos serviços de apoio, precedidos da realização das obras e investimentos para a construção e reforma do complexo hospitalar; para a aquisição e instalação de equipamentos médico-hospitalares, mobiliário clínico e mobiliário. Mostra-se viável juridicamente o prosseguimento do procedimento para a celebração de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa. Consideram-se atendidos os requisitos legais (Lei Federal nº 11.079/2004 e Lei Estadual nº 17.156/2017), que dispõem sobre as condições necessárias à abertura do processo licitatório para a contratação de parceria público-privada. Quanto ao conteúdo das minutas propriamente ditas, deve-se mencionar que tanto a minuta do edital quanto a minuta do contrato encontram-se adequadas do ponto de vista da legalidade.

PARECER N° 428/2022

Referência: SEA 9637/2022

Assunto: Possibilidade de desconto em folha de pagamento de militares estaduais de valores referentes a honorários advocatícios devidos em razão do ajuizamento de demandas coletivas aprovadas em assembleia associativa.

Origem: Secretaria de Estado da Administração (SEA)

Interessado: Associação de Praças do Estado de Santa Catarina (APRASC)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Consulta acerca da possibilidade de desconto em folha de pagamento de militares estaduais de valores referentes a honorários advocatícios devidos em razão do ajuizamento de demandas coletivas aprovadas em assembleia associativa. Inviabilidade. 1. Situação não enquadrada nas hipóteses de consignação compulsória (art. 3º do Decreto Estadual

PARECERES

nº 781/2020). 2. Não incidência, ademais, dos casos de consignação facultativa (art. 4º do Decreto Estadual nº 781/2020). Ausência de autorização individual dos militares afetados. Não suprimento por deliberação genérica em assembleia. Caráter transitório e pontual da despesa.

PARECER Nº 429/2022

Referência: PGE 6553/2022.

Assunto: Prorrogação. Contratos. Serviços de Natureza Contínua.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessada: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Zany Estael Leite Júnior

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. Prorrogação do prazo de vigência de contrato administrativo de prestação de serviços de natureza contínua, com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de primeira prorrogação de vigência contratual ou posterior. Possibilidade jurídica.

PARECER Nº 430/2022

Referência: PGE 6432/2022.

Assunto: Locação de imóvel. Contratação direta. Dispensa de Licitação.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Silvio Varela Junior

Ementa: Administrativo. Licitação. Locação de imóvel. Contrato de locação para sediar a Procuradoria Especial em Brasília. Contratação direta. Dispensa de licitação. Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993. Aplicação dos arts. 191 e 193, inc. II, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

PARECER Nº 431/2022

Referência: SCC 10962/2022.

Assunto: Diligência. Projeto de Lei n. 85.0/2022, que “Dispõe sobre o Programa Estadual Saúde Sem Drogas”.

Origem: Secretaria da Casa Civil.

Interessada(o): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autor: Marcos Alberto Titão

Ementa: Diligência. ALESC. Projeto de Lei n. 85.0/2022, que “Dispõe sobre o Programa Estadual Saúde Sem Drogas”. Competência Constitucional Material. Proteção do direito à saúde. Competência legislativa concorrente entre a União e os Estados-membros para legislarem sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CRFB). Necessidade de o Estado observar, no exercício de sua competência suplementar, normas gerais editadas pela União sobre a matéria. Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, modificada pela Lei n. 13.840, de 5 de ju-

nho de 2019. Violação ao art. 24, inc. XII, §§ 1º e 2º, da CRFB. Ingerência nas atribuições de órgão do Poder Executivo Estadual, com vício de origem. Ofensa ao art. 61, §1º, II, “e”, da CRFB e ao art. 50, §2º, VI, da CESC. Inconstitucionalidade formal. Violação da Reserva de Administração e do Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CRFB e art. 32 da CESC).

PARECER Nº 432/2022

Referência: SCC 13251/2022

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 256.1/2022

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Autor: Evandro Régis Eckel

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 256.1/2022, que “Institui o Código de Defesa do Empreendedor do Estado de Santa Catarina”. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Organização e funcionamento da administração estadual. Atribuição e iniciativa de lei privativas do Chefe do Poder Executivo (CESC art. 50, § 2º, II e art.71, IV). Afronta à competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil, Comercial e Registros Públicos (CRFB, art. 22, I e XXV). Parecer 472/19/PGE. Violação à competência da União para tratar de normas gerais sobre Direito Econômico e Direito Tributário, e à reserva de lei complementar para fixar normas gerais em matéria de legislação tributária (CRFB, art. 24, I e § 1º, e 146, III). Inexistência de peculiaridade locais. Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Lei Federal n. 13.874/2019. Normas Gerais de Direito Econômico (art. 1º, § 4º). Expressa inaplicabilidade aos Direitos Tributário e Financeiro (art. 1º, §§ 1º e 3º). Prazo a ser definido pela Administração Pública (Art. 3º, IX, § 8º). Inconstitucionalidade material, por afronta aos arts. 2º, 146, II, a, 170 e 174 da CRFB. Ofensa ao art. 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Regime de Transição. Prazo a ser fixado pela autoridade decisória. Sugestão de arquivamento da proposição.

PARECER Nº 433/2022

Referência: PGE 459/2022

Assunto: Análise sobre minuta de decreto.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Zany Estael Leite Júnior

Ementa: Processo Legislativo. Minuta de Decreto. Regulamentação do art. 17 da Lei n. 18.302, de 23 de dezembro de 2021. Constitucionalidade. Legalidade. Regularidade formal.

PARECER Nº 434/2022

Referência: PGE 458/2022

Assunto: Regulamenta os arts. 21 e 22 da Lei n. 18.302, de 23 de dezembro de 2021, e estabelece outras providências.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Marcos Alberto Titão

Ementa: Minuta de decreto que “Regulamenta os arts. 21 e 22 da Lei n. 18302, de 23 de dezembro de 2021, e estabelece outras providências”. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para expedir decretos destinados à fiel execução das leis, bem como para dispor sobre a organização e funcionamento da Administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 71, incisos III e IV, alínea “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina). Finalidade de instituição, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, da arbitragem enquanto meio de resolução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, e previsão de cláusula de mediação nos instrumentos obrigacionais firmados pelos órgãos e entidades. Recomendação de ajustes formais e sugestão de reanálise de mérito em pontos específicos. Possibilidade jurídico-formal.

PARECER Nº 435/2022

Referência: SEF 14300/2022

Assunto: Análise da minuta de Decreto que autoriza concessão administrativa referente ao Complexo Hospitalar de Santa Catarina.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Análise da minuta de Decreto que “Autoriza a parceria público-privada, por meio de concessão administrativa, para prestação dos serviços de apoio, precedidos da realização das obras e investimentos para a construção e reforma do Complexo Hospitalar; para a aquisição e instalação de equipamentos médico-hospitalares, mobiliário clínico e mobiliário”. Autorização exigida pelo art. 6º, II, da Lei Estadual n. 17.156/2017. Inexistência de óbice jurídico à edição do Decreto.

PARECER Nº 436/2022

Referência: PGE 6647/2022.

Assunto: Minuta de Portaria.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessada: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Zany Estael Leite Júnior

Ementa: Direito Administrativo. Ato administrativo. Portaria. Preenchimento dos requisitos legais. Aprovação.

PARECERES

PARECER N° 437/2022

Referência: SEA 4720/2022

Assunto: Operacionalização da Lei Complementar Federal n. 191/2022 e desdobramentos da Lei Federal n. 173/2020 sobre o aproveitamento do tempo de serviço para fins de benefícios aos servidores públicos das áreas da saúde e segurança pública.

Origem: Secretaria de Estado da Administração (SEA)

Autor: Evandro Régis Eckel

Ementa: Direito Administrativo. Lei Complementar Federal n° 191, de 8 de março de 2022, que altera o art. 8º, da Lei Complementar Federal n° 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. Alterações nas vedações e restrições à Política de Gestão de Pessoas relativas à contenção de despesas de pessoal. Análise a respeito da extensão dos comandos previstos no art. 2º, da LC 191/2022, que alterou o teor do art. 8º, inciso IX, da LC 173/2020. Aplicação restritiva da norma aos servidores públicos civis e militares que integram os órgãos cujas atribuições precípua se relacionam com a prestação de serviços da área de saúde e da segurança pública. Interpretação à luz das Constituições Federal e Estadual e de leis estaduais que disciplinam a matéria.

Nacional Elevadores. Ltda. Análise jurídica em observância ao disposto no art. 38, VI, da Lei Federal n. 8.666/93. Previsão contratual (Cláusula Quarta do Contrato originário) e legal (Art. 57, II, da Lei 8.666/1993.). Imprescindibilidade e continuidade do serviço. Regularidade material e formal da minuta proposta.

PARECER N° 442/2022

Referência: PGE 9069/2022

Assunto: Minuta de decreto que “Regulamenta o processo de transição governamental do Poder Executivo Estadual e estabelece outras providências”.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Daniel Cardoso

Ementa: Minuta de decreto que “Regulamenta o processo de transição governamental do Poder Executivo Estadual e estabelece outras providências”. Compatibilização com o disposto na Lei n° 16.449, de 8 de agosto de 2014. Possibilidade jurídico-formal.

PARECER N° 445/2022

Referência: PGE 5691/2022

Assunto: 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2020-PGE.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Interessados: Procuradoria-Geral do Estado e CONSESC & NACIONAL ELEVADORES LTDA.

Autor: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Administrativo. Contrato. Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2020, derivado do Pregão Eletrônico n. 0009/2019-PGE, para a prorrogação do prazo de vigência do ajuste entabulado entre a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina e a empresa Consesc &